ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021368
N° Registro	2021327
Válido até:	21/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	08.704.527/0001-09
NOME/RAZÃO SOCIAL:	USINA PANORAMA S/A
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 60, S/N, FAZENDA BOA SORTE, ZONA RURAL - ITUMBIARA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	08.704.527/0001-09
NOME/RAZÃO SOCIAL:	USINA PANORAMA S/A
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 60 - TREVO DE BOM JESUS A INACIOLÂNDIA., ITUMBIARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ALEXANDRE LUIZ BARROSO	889.567.251-87	13043/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE

SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	21/06/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	21/06/2022
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	21/06/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	21/06/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	21/06/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	21/06/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	21/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.4231146278, -49.8875663657	2: -18.423226296, -49.8874029387	3: -18.4248418913, -49.8852719348	4: -18.4249499418, -49.8851677451
5: -18.4249975569, -49.8851674383	6: -18.4250677314, -49.8851939952	7: -18.4269556427, -49.8871586223	8: -18.4275777208, -49.8878083697
9: -18.4277841739, -49.8880431454	10: -18.4276309683, -49.8882132212	11: -18.4271891964, -49.8886230801	12: -18.4270817639, -49.8886373165
13: -18.4269939063, -49.8885975432	14: -18.4268127687, -49.8887396249	15: -18.4266297902, -49.888923444	16: -18.426526353, -49.8890979022
17: -18.4265491356, -49.8891742598	18: -18.4264531529, -49.889259761	19: -18.4262003207, -49.8894817177	20: -18.4258975052, -49.889752552
21: -18.4258299368, -49.8897800146	22: -18.4256267562, -49.8895975393	23: -18.4252840078, -49.8894391692	24: -18.4250434594, -49.889240345
25: -18.4233545748, -49.887746322	26: -18.4231146278, -49.8875663657	27: -18.4207346226, -49.8906238269	28: -18.4230207493, -49.8876923657
29: -18.4230871301, -49.8876273982	30: -18.4231952802, -49.8876785218	31: -18.4246303669, -49.8889509955	32: -18.4249505891, -49.8892441292
33: -18.4252172204, -49.8895382927	34: -18.4251241386, -49.8895267838	35: -18.4249926496, -49.8896877355	36: -18.4247367124, -49.8898842573
37: -18.4244577298, -49.8901084667	38: -18.4241515306, -49.8903012408	39: -18.4239470655, -49.8903981273	40: -18.4237129545, -49.8905632354
41: -18.4232565791, -49.8909623417	42: -18.4228386376, -49.8914317265	43: -18.4227550026, -49.8917110545	44: -18.4228889365, -49.8920244452
45: -18.4229041516, -49.8924099257	46: -18.4230386294, -49.8927060036	47: -18.4230438853, -49.8928769357	48: -18.4229011025, -49.8928906332
49: -18.4227281509, -49.8927309505	50: -18.4214002977, -49.8915161502	51: -18.4207160128, -49.8909290777	52: -18.4206519661, -49.8908004036
53: -18.420672803, -49.8907302679	54: -18.4207346226, -49.8906238269	55: -18.4445177304, -49.8971378488	56: -18.4444669262, -49.8971314154
57: -18.4443796259, -49.8971208794	58: -18.4442428162, -49.8971192249	59: -18.4440684972, -49.8971246627	60: -18.4438737954, -49.8971422589
61: -18.4436755473, -49.8971597088	62: -18.4434856656, -49.8971770039	63: -18.4433054357, -49.8971956342	64: -18.4431234174, -49.8972133744
65: -18.4429385796, -49.897231959	66: -18.442750232, -49.897250231	67: -18.4425638153, -49.8972659503	68: -18.4423777297, -49.897282459
69: -18.4421814987, -49.8972998553	70: -18.4419814887, -49.8973178298	71: -18.4417749575, -49.8973394889	72: -18.4415742182, -49.8973609923
73: -18.4416107601, -49.8973600278	74: -18.4415965884, -49.8973949837	75: -18.4415977059, -49.8974701057	76: -18.4415751001, -49.8975131489
77: -18.4415280098, -49.8975296712	78: -18.4414943125, -49.8975174556	79: -18.4414757826, -49.897493971	80: -18.441468023, -49.8974616437
81: -18.4414701836, -49.8974261798	82: -18.4414291162, -49.8973669913	83: -18.4413373167, -49.8973767454	84: -18.4412208112, -49.8973866894
85: -18.4410463963, -49.897401409	86: -18.4408608968, -49.8974216923	87: -18.4406704523, -49.8974394176	88: -18.4404586924, -49.8974631166
89: -18.4402357919, -49.8974863078	90: -18.440007183, -49.8975043847	91: -18.4397714776, -49.8975255751	92: -18.4395305457, -49.8975490859
93: -18.439288253, -49.8975720206	94: -18.4392343552, -49.8975829999	95: -18.4392196385, -49.8976263151	96: -18.4392222641, -49.8976905584
97: -18.4392003939, -49.897754399	98: -18.4391517875, -49.8977689035	99: -18.4391162586, -49.8977453513	100: -18.4391045141, -49.897713236
101: -18.4391018755, -49.8976663341	102: -18.4391032459, -49.8976203611	103: -18.4390866055, -49.8975934634	104: -18.4390352, -49.8975905471
105: -18.4389357252, -49.8976059225	106: -18.4388093195, -49.897621655	107: -18.4386567785, -49.8976382127	108: -18.4384944461, -49.8976530923

109: -18.4383318445, -49.8976662759
110: -18.4381475803, -49.8976852384
111: -18.4379486127, -49.8977055313
112: -18.437765572, -49.8977263193
113: -18.4376701443, -49.8977517017
114: -18.4376484101, -49.8977981942
115: -18.4376478342, -49.8978621122
116: -18.4376395722, -49.8979371556
117: -18.4375981549, -49.8979855526
118: -18.4375439886, -49.8979785654
119: -18.4375098619, -49.8978892906
120: -18.4375317004, -49.8978361886
121: -18.4375597163, -49.8977911442
122: -18.437557929, -49.8977608178
123: -18.4375430233, -49.8977398041
124: -18.4374992978, -49.8977333704
125: -18.4374184848, -49.8977490649
126: -18.4373191446, -49.8977614936
127: -18.4372097454, -49.8977781165
128: -18.4370793664, -49.8977929525
129: -18.4369526734, -49.8978076426
130: -18.4368127988, -49.8978207421
131: -18.4366485451, -49.8978354106
132: -18.4364716189, -49.8978468268
133: -18.4363132093, -49.8978628126
134: -18.436160084, -49.8978846909
135: -18.4360002842, -49.89790528
136: -18.4358483204, -49.8979205297
137: -18.4356828913, -49.8979284204
138: -18.4355115538, -49.8979095634
139: -18.4353429111, -49.897888941
140: -18.4351719774, -49.8978725313
141: -18.4349959, -49.8978528709
142: -18.4348135341, -49.897836512
143: -18.4346661252, -49.8978269137
144: -18.4345870692, -49.897843157
145: -18.4345699515, -49.8979015117
146: -18.4345984085, -49.897948375
147: -18.434643859, -49.8979892259
148: -18.4347121767, -49.8980485815
149: -18.4348027597, -49.8981288944
150: -18.4348938289, -49.8982067844
151: -18.4349824277, -49.8982858989
152: -18.4350781364, -49.8983737496
153: -18.4351758296, -49.8984634378
154: -18.4352725744, -49.8985299735
155: -18.4353792156, -49.8985707929
156: -18.4354987975, -49.8985629003
157: -18.4356228953, -49.8985348994
158: -18.4357523436, -49.8985143992
159: -18.435896798, -49.8984987313
160: -18.4360443538, -49.8984810931
161: -18.4361772399, -49.898464662
162: -18.4363072446, -49.8984592428
163: -18.4364394509, -49.8984532022
164: -18.4366252878, -49.8984346517
165: -18.4367050652, -49.8984291159
166: -18.4367990134, -49.8984190112
167: -18.4369059369, -49.8984097617
168: -18.4370160974, -49.8983981464
169: -18.4371306, -49.8983831096
170: -18.4372464755, -49.8983692691
171: -18.4373740843, -49.8983552373
172: -18.4375049631, -49.8983528334
173: -18.4376339061, -49.8983342937
174: -18.4377600548, -49.8983155888
175: -18.4378845594, -49.8983122736
176: -18.4380035851, -49.8983047209
177: -18.4381220833, -49.8982935692
178: -18.4382506304, -49.8982828922
179: -18.4383826196, -49.8982694324
180: -18.4385180958, -49.898260507
181: -18.4386461073, -49.898250787
182: -18.4387664644, -49.8982368899
183: -18.4388839798, -49.8982263143
184: -18.4390063863, -49.8982215935
185: -18.43913103, -49.8982147321
186: -18.439259467, -49.8981997863
187: -18.4393913926, -49.89817795
188: -18.4395216328, -49.8981561271
189: -18.4396534195, -49.8981454841
190: -18.439786521, -49.8981395742
191: -18.4399329755, -49.8981251895
192: -18.4400894201, -49.8981069465
193: -18.4402536345, -49.8980950766
194: -18.4404195961, -49.8980891424
195: -18.4405567354, -49.8980732777
196: -18.4406711751, -49.8980623137
197: -18.4408026425, -49.8980445797
198: -18.4409498972, -49.8980340478
199: -18.4411093424, -49.8980291243
200: -18.4412766053, -49.8980060933
201: -18.4414287395, -49.8979855636
202: -18.4415895598, -49.8979746142
203: -18.4417612586, -49.897960026
204: -18.4419377998, -49.8979400435
205: -18.4421083277, -49.8979284145
206: -18.442290308, -49.897908587
207: -18.4424816935, -49.8978904358
208: -18.4426715828, -49.8978704814
209: -18.4429888121, -49.8978423661
210: -18.4431605184, -49.8978271799
211: -18.4433450268, -49.8978102021
212: -18.4435373213, -49.8977921913
213: -18.4437321555, -49.8977792787
214: -18.4439242713, -49.8977591285
215: -18.4441113233, -49.8977413004
216: -18.4442928667, -49.8977305505
217: -18.444465402, -49.897716729
218: -18.4446177614, -49.8977075135
219: -18.4447071647, -49.8976705841
220: -18.4447212139, -49.8975859175
221: -18.4446802798, -49.8974724084
222: -18.4446290973, -49.8973479638
223: -18.4445833524, -49.8972425838
224: -18.4445452634, -49.8971745612
225: -18.4445177304, -49.8971378488

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **GYKCKMCEFSIF169**

Documento emitido em: **21 de Junho de 2021 às 11:45:05**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=GYKCKMCEFSIF169**